

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
CERIMONIAL

São Paulo, 23 de Maio de 2022

Memorando CER 0005/2022

À Presidência,
Senhor Presidente,

Encontram-se neste Cerimonial mais de uma centena de homenagens já aprovadas pelo Plenário, aguardando convocação de sessão solene para o fim específico de entrega, nos termos do *caput* do Art. 351 do Regimento Interno. Algumas dessas homenagens porém aguardam neste Cerimonial há muitíssimos anos, sendo a mais antiga de 1967, e algumas da década de 1970.

Ora, como se sabe, a homenagem à pessoa física ou entidade na Câmara Municipal de São Paulo se constitui em duas etapas: a primeira etapa, de elaboração legislativa, é regida pelo Art. 347 do regimento interno:

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

Tal fase de elaboração legislativa conclui-se com a aprovação do referido decreto legislativo, que segundo versa Art. 348 deve ser aprovado por $\frac{2}{3}$ dos membros da Câmara.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

A segunda etapa, a de cumprimento da concessão de homenagem, inicia-se com a confecção de honraria aprovada, nos termos do Regimento Interno, Art. 236, inciso II e do Ato nº 730 de Setembro de 2001, com redação alterada pelo Ato nº 885, de 19 de maio de 2005 e consiste ainda do agendamento e convocação de sessão solene para o fim específico de entrega.

Essa segunda fase de cumprimento da outorga de homenagem se constitui em uma proposição, no sentido amplo. Por analogia com o Regimento Interno da Câmara Federal “proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara”. Com efeito, nesse sentido prevê o *caput* do Art. 100 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17 de 1989 e alterado até a Resolução nº 12 de 2019:

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara

Na Câmara do Municipal de São Paulo, de acordo com seu Regimento Interno, são “proposições” não apenas as indicadas no art. 232, incisos I a IV, e 233, 234, 236 e 237: Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, mas outras matérias não elencadas nos incisos supramencionados. Em algumas hipóteses, inclusive, a “proposição” pode ser aprovada com a dispensa da competência do Plenário, como no caso do art. 46, inciso X e art. 81.

Art. 81 - As Comissões Permanentes poderão discutir e votar proposições, inclusive projetos de lei, na forma do artigo 46, inciso X, em razão de matéria de sua competência, excetuados os projetos:

Assim, entendo constituir-se uma “proposição” também a segunda fase do processo de cumprimento da outorga de honrarias, as quais não foram alvo sequer de requerimento de convocação de Sessão Solene. Ao encontro deste entendimento vem o Art. 351, parágrafo segundo do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que carrega a hipótese implícita que o autor da honraria permanece em vereança, corroborando o entendimento:

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

....

§ 2º- Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

Ora, se o Vereador autor da propositura fala em nome da Câmara, subentende-se que está em seus plenos poderes parlamentares e, portanto, o cumprimento de outorga de honrarias deve ser efetivado na legislatura vigente. Tal entendimento respeita o consagrado "princípio da unidade da legislatura" que, como leciona José Afonso da Silva "faz cessar, a partir de cada novo quadriênio, todos os assuntos iniciados no período imediatamente anterior, dissolvendo-se, desse modo, todos os vínculos com a legislatura precedente" (Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional, São Paulo: Editora RT, 1964, p. 38/39).

A Câmara dos Deputados prevê no art. 105 de seu Regimento Interno:

"Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;

III – que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;

IV – de iniciativa popular;

V – de iniciativa de outro Poder ou do Procurador- -Geral da República.

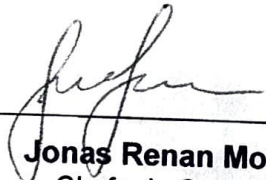
Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava".

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Ato da Mesa nº 3, de 26 de fevereiro de 2019, conforme Resolução nº 921, de 12 de fevereiro de 2020, também estabelece:

"Artigo 42 – Todos os papéis das Comissões serão enviados para o arquivo da Assembleia no fim de cada legislatura."

Portanto, solicito a autorização de V.Exa para encaminhar as diversas honrarias afim de que que V.Exa. possa decidir, de forma análoga ao Art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, sobre as proposições, com a recomendação deste Cerimonial que, não havendo motivo para óbice da entrega, as diversas honrarias sejam encaminhadas às suas respectivas bancadas para que possam efetivar a homenagem outorgada pelo Plenário.

Respeitosamente,


Jonas Renan Moreira Gomes
 Chefe do Cerimonial – CCI.4
 RF: 11.383



Ref.: Memorando CER 0005/2022 – CCI.4 - Equipe de Cerimonial

Ass.: Autorização para encaminhamento de diversas honrarias às suas respectivas bancadas.

**Ao Cerimonial
Senhor Chefe,**

Diante das considerações constantes do presente expediente com relação as diversas homenagens já aprovadas pelo Plenário e que aguardam convocação de sessão solene há muitos anos para o fim específico de entrega, nos termos do caput do art. 351 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo;

Considerando o estabelecido pela Câmara dos Deputados em seu art. 105 do Regimento Interno e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Ato da Mesa nº 3 de 26 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 921, de 12 de fevereiro de 2020, no que diz respeito ao arquivamento de todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação de Plenário;

Torna o presente expediente para ulteriores providências, a fim de que as diversas honrarias em custódia neste Cerimonial e que aguardam convocação de sessão solene, sejam preliminarmente enviadas a esta Presidência, para análise e deliberação nos termos do art. 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Presidência, 31 de maio de 2022.

**Milton Leite
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA**

São Paulo, 15 de junho de 2022

Memorando nº 036/GAB.PRES/2022

À
Liderança do Bloco União - MDB - PTB,
Vereador Milton Leite,

Considerando que na Câmara Municipal de São Paulo encontram-se arquivadas mais de uma centena de honrarias, já aprovadas em Plenário - algumas delas de homenageados e até mesmo de Vereadores proponentes já falecidos - que aguardam convocação de Sessão Solene para serem entregues;

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Liderança Partidária todas as honrarias existentes de parlamentares que, na última legislatura, constavam como filiados a esse partido ou bloco, para que a Liderança possa efetivar a homenagem outorgada pelo Plenário, entregando diretamente a honraria.

A Lista de honrarias segue na folha anexa.

VEREADOR MILTON LEITE
33º G.V.
[Assinatura]
25/06/22

Atenciosamente,

**Alessandro de Oliveira Braz
Chefe de Gabinete
Presidência**

Lista anexa ao memorando 36 / GAB.PRES/2022

Honraria	Número	Ano	Homenageado (a)	Vereador (a)	Partido
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão	25	1994	Sr. Edson Lopes	Antonio Carlos Caruso	MDB
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão	—	1992	Ex-atleta e funcionário do S.C. Corinthians Paulista Uriel Fernandes (Teleco)	Biro-Biro	MDB
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão	52	1992	Henrique Altmeyer	Fausto Tomáz de Lima	MDB
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão		1985	Grêmio Recreativo Escola de Samba Nenê de Vila Matilde	Jamil Achôa	MDB
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão	21	1991	Sr. José Antônio de Azevedo.	Irede Cardoso	MDB
Título de Cidadão Paulistano	33	2001	Pastor Jabes Guedes de Alencar	Carlos Apolinário	MDB
Título de Cidadão Paulistano	20	2004	Pastor Samuel	Carlos Apolinário	MDB
Título de Cidadão Paulistano	29	1998	Senhor Wanderley Luxemburgo da Silva	Ivo Morganti	MDB
Título de Cidadão Paulistano	65	2014	Sr. Geraldo Oliveira de Almeida Diniz	Ricardo Nunes	MDB
Título de Cidadão Paulistano	59	2017	Sr. Reinaldo Ramos Suassuna	Ricardo Nunes	MDB
Salva de Prata	59	2014	GCM Tarcício Bento Filho	Ricardo Nunes	MDB
Salva de Prata	59	2014	GCM José Augusto Cintra	Ricardo Nunes	MDB

Salva de Prata	59	2014	GCM Inspetor Clóvis de Oliveira	Ricardo Nunes	MDB
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão	—	1984	Mário Garcia Moreno Filho	Alfredo Martins	PFL
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão	55	2019	Jornalista e Doutor Armando Crisóstomo Ferretini	Dalton Silvano	UNIÃO
Título de Cidadão Paulistano	89	2017	Cláudio Pacheco Prates Lamachia	Caio Miranda	UNIÃO
Título de Cidadão Paulistano	34	2005	Padre Valeriano Paitoni	Dalton Silvano	UNIÃO
Título de Cidadão Paulistano	28	2012	Maria da Graça dos Reis "dona Graça"	Dalton Silvano	UNIÃO
Título de Cidadão Paulistano	11	2017	Cid Moreira	Dalton Silvano	UNIÃO
Título de Cidadão Paulistano	34	2015	Pastor Jonas Neves Souza	David Soares	UNIÃO
Título de Cidadão Paulistano	63	2012	Cantor Thalles Roberto da Silva	David Soares	UNIÃO
Título de Cidadão Paulistano	7	2016	Sr. Ivanilton de Souza Lima (de nome artístico Michael Sullivan)	David Soares	UNIÃO
Título de Cidadão Paulistano	86	2004	Adolfo Perez Esquivel	Dalton Silvano	UNIÃO
Salva de Prata	69	2019	Casa Ilha da Madeira	Jonas Camisa Nova	UNIÃO
Salva de Prata	33	2012	Associação ADHONEP	David Soares	UNIÃO
Salva de Prata	49	2018	Colégio Mirassol	David Soares	UNIÃO
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão		1985	Itiro Muto	Mario Noda	PTB
Medalha Anchieta e		1986	Sanzo Shigeaki	Mario Noda	PTB

Diploma de Gratidão		1985	Yosuke Yoshida	Mario noda	PTB
Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão					
Título de Cidadão Paulistano	16	2016	Sra. Adenéia Carvalho Santana	Valdecir Cabrabom	PTB
Título de Cidadão Paulistano	14	2016	Sra. Raquel Gomes Oliveira Iannie	Valdecir Cabrabom	PTB
Título de Cidadão Paulistano	13	2016	Sr. João Roberto Valença Soares	Valdecir Cabrabom	PTB